



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 107/25, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Institui, o programa “Feminilidade em Ação” de defesa a violência contra mulheres e prevenção do Femicídio.

Projeto de Lei Ordinária nº 47/25, de autoria dos Vereadores Marcus Vinicius Moreira Viana, Nilza Cristina Gomes dos Santos e Amanda de Deus Moura Rocha Lima, aprovado em 21 de outubro de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Formosa Goiás, o programa “Feminilidade em Ação” de Prevenção ao Femicídio e de Defesa Pessoal para Mulheres, com a finalidade de prevenir a violência contra a mulher, especialmente o femicídio, fortalecer a autonomia e a segurança das mulheres e promover ações educativas, informativas e formativas, nos termos desta Lei e em consonância com a Lei nº 11.340/2006 Lei Maria da Penha e com a legislação penal federal aplicável.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se femicídio o previsto na legislação federal.

Art. 3º São objetivos do Feminilidade em Ação:

I– reduzir riscos e vulnerabilidades associados à violência doméstica e de contra a mulher, com ênfase na prevenção do femicídio;

II– difundir informação sobre direitos, medidas protetivas, canais de denúncia e rede de atendimento;

III– oferecer atividades de defesa pessoal e de fortalecimento físico, emocional e informacional, com enfoque na autoproteção e evasão segura;

IV– oferecer atividades física como dança e rodas de conversas para fortalecer a auto estima, socialização e combater a depressão pós agressão;

V– articular a rede municipal de políticas públicas para mulheres, saúde, educação, assistência social, segurança cidadã e direitos humanos;

VI– promover campanhas educativas e ações em escolas, unidades de saúde e espaços comunitários;

VII– monitorar resultados e consolidar dados locais para subsidiar políticas públicas.

Art. 4º São diretrizes do Programa:

I– respeito aos direitos humanos e à dignidade das mulheres, com atendimento prioritário às vítimas de violência;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 99697-2600 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

www.formosa.go.leg.br

presidencia@camaraformosa.go.gov.br

[1]



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 107/25, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

II– integração com a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, nos termos dos arts. 8º e 35 da Lei nº 11.340/2006;

III– acessibilidade e inclusão, com atenção às mulheres com deficiência, idosas, jovens e populações vulnerabilizadas;

IV– Atendimento humanizado e contínuo por agentes públicos municipais envolvidos;

V– parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e forças de segurança, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O Programa Viva Mulher compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

I– cursos, oficinas e aulas de defesa pessoal e autoproteção em caráter pedagógico preventivo, gratuitas, presenciais ou itinerantes, em espaços públicos municipais ou conveniados;

II– palestras, workshops e rodas de conversa sobre prevenção à violência de gênero, feminicídio, educação em direitos e saúde integral;

III– orientação sobre medidas protetivas, canais de denúncia (incluído o Ligue 180) e encaminhamento qualificado à rede de atendimento;

IV– campanhas permanentes de conscientização e combate ao feminicídio;

V– protocolos de acolhimento e fluxo de encaminhamento intersetorial, sem criar estruturas administrativas novas;

VI– coleta, sistematização e divulgação de indicadores de execução e resultados.

§ 1º As atividades de defesa pessoal terão caráter pedagógico e preventivo, com aulas práticas e metodologias adequadas com condutas seguras (prioridade à evasão, desescalada e pedido de ajuda), vedadas técnicas que estimulem confronto desnecessário.

§ 2º A participação será voluntária e aberta a mulheres a partir de 14 (quatorze) anos, assegurada a oferta de turmas específicas quando necessário (ex.: mães, idosas, mulheres com deficiência), observadas as normas de proteção integral.

§ 3º As aulas e atividades destinadas às mulheres com deficiência serão ministradas em períodos específicos, de forma separada, a fim de assegurar atendimento adequado e personalizado, considerando suas necessidades especiais e garantindo a plena inclusão, acessibilidade e respeito à dignidade da pessoa humana.

§ 4º A execução poderá ocorrer por meio de parcerias e termos de colaboração ou fomento com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, sem criação de cargos ou órgãos.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 107/25, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Art. 6º A coordenação e a execução do Programa competirão ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão responsável pelas políticas para mulheres, que poderá expedir regulamentos, celebrar parcerias e definir o plano anual de ações, sem criação de novas estruturas administrativas ou atribuições permanentes a órgãos específicos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, observados os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as diretrizes da LDO e da LOA. As ações previstas serão compatibilizadas com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º Para a execução do programa é possível firmar convênios e instrumentos congêneres, sem ônus ou com ônus delimitado, com estados, União, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, universidades e entidades da sociedade civil, para a execução das ações previstas nesta Lei, preservadas as competências de cada esfera.

Art. 9º Para transparência e avaliação e construção de políticas públicas fica ao critério do Poder Executivo publicar, anualmente, relatório de execução contendo: número de turmas e participantes por bairro, faixas etárias, acessibilidade ofertada, ações de comunicação, encaminhamentos à rede e indicadores de resultado, preservados os dados pessoais e sensíveis para estar em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 23 de outubro de 2025.

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Chefe da 1º Secretaria